Grupo Parlamentar



Apreciação Parlamentar

Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, que "mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente"

Propostas de Alteração

Exposição de Motivos

O descongelamento da carreira docente e o seu impacto nas progressões foi conduzido pelo governo de forma difusa, inconsistente e errática, permitindo toda a ambiguidade.

O mínimo que se pedia a este governo PS era que tivesse estudado e planeado o descongelamento das carreiras da administração pública, antes de o anunciar; de forma transparente, sem escamotear limitações, e sustentável, porque era evidente que os seus efeitos não se esgotariam numa legislatura.

Não o tendo feito, e perante fortíssima contestação, o Governo fechou-se numa posição irredutível e de opaca fundamentação, consolidada no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, que "mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente", agora em apreciação parlamentar.

Já em 15 de junho de 2018, o CDS tinha deixado clara a sua posição no Plenário do Parlamento: "Era obrigação do Governo ter apresentado um plano transparente para o descongelamento de todas as carreiras da administração pública, incluindo a carreira docente. O CDS exige que o apresente agora, clarificando tudo o que terá que ser negociado: tempo, carreira, salários, avaliação e aposentações. Um plano que implica compromissos para o futuro e que, por isso mesmo, tem que passar por este parlamento. Enquanto isto não for feito, continuaremos a assistir a um medir de forças eleitoralistas, que se servem dos professores — em tudo isto os mais prejudicados, uma vez mais desvalorizados."

Antes dessa data, e sobretudo depois dessa data, o CDS reuniu inúmeras vezes com todos os representantes dos professores, todos eles: estruturas sindicais consolidadas, novas estruturas sindicais, professores em nome individual e promotores da Iniciativa Legislativa dos Cidadãos.

Ao longo deste processo mantivemos a mesma posição, afirmamos sempre o mesmo, sem jogos de sombras, olhando de frente os professores, mas também todos os cidadãos que representamos.

Consequentemente, o CDS traz a sua proposta de alteração ao decreto Lei do Governo:

- Afirmando que o tempo de congelamento foi de 9 anos, 4 meses e 2 dias;
- Mantendo os 2 anos, 9 meses e 18 dias da proposta do governo, corrigidas as ultrapassagens que a letra do Diploma atualmente permite. Isto, atendendo à garantia prestada pelo Sr. Ministro das Finanças, aquando da discussão da generalidade do Orçamento do Estado para 2019, de que haveria uma dotação previsional para a recuperação dos 2 anos, 9 meses e 18 dias, e acompanhando o Sr. Presidente da República aquando da promulgação do diploma, na garantia de que os professores não fiquem sem qualquer recuperação na carreira assegurada já em 2019;
- Fixando novas negociações em 2020 e seguintes, com novo Governo e novo Orçamento, para a continuação da reposição integral do tempo de serviço, ponderada a capacidade económico-financeira do país e introduzindo variáveis a negociar como a carreira e a aposentação (para os 9.º e 10.º escalões). Abre-se assim uma oportunidade para tratar dois problemas graves: o envelhecimento da classe docente e a necessidade de revalorização da profissão de professor.

O objetivo do CDS é, com a limitada informação disponível – uma vez que o Governo se recusou a enviar ao parlamento o detalhe dos impactos financeiros em causa –, propor uma solução: justa, para os professores, para a restante administração pública e para os contribuintes em geral; sustentável, para que não seja necessário voltar a discutir congelamentos num futuro próximo; e estável, para alunos, para as famílias e para as escolas.

Artigo 1.º Objeto e âmbito

- 1 O presente diploma define os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes abrangido pelo disposto nas Leis n.ºs 43/2005, de 29 de agosto, 53-C/2006, de 29 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-C/2013, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 31 de dezembro, num total de 3411 dias.
- 2 O presente diploma é aplicável aos docentes abrangidos pelo Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na redação atual, adiante designado por Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 2.º

[Revogado]

Artigo 2.º -A Contabilização e Recuperação do tempo de serviço

- 1 A recuperação do tempo de serviço prevista no artigo anterior realiza-se através da contabilização do tempo de serviço para efeitos de progressão nos seguintes termos:
- a) A partir de 1 de janeiro de 2019, aos docentes referidos no artigo anterior, são contabilizados 2 anos, 9 meses e 18 dias, a repercutir no escalão em que estão posicionados atualmente.
- b) O tempo referido no número anterior pode repercutir-se ainda no escalão seguinte, em função da situação concreta de cada docente, independentemente de um tempo mínimo de permanência no escalão.
- c) Com efeito em 2020 e anos seguintes, o tempo de serviço remanescente e não considerado nos artigos anteriores, será obrigatoriamente objeto de negociação quanto aos termos da sua recuperação, considerando:
 - a. As condições económico-financeiras do país, designadamente em função da taxa de crescimento do PIB;
 - b. A possibilidade de revisão do Estatuto da Carreira Docente;
 - c. E, no caso dos docentes posicionados no 9.º e no 10.º escalões, e mediante requerimento do docente, a utilização desse tempo remanescente para efeitos de aposentação.

Artigo 3.º Regras específicas 1- [...]

2- O tempo de serviço decorrido nos períodos de congelamento, referido no n.º 1 do Artigo 1.º, é contabilizado, para efeitos de reposicionamento, nos termos do disposto do Artigo 37.º do Estatuto da Carreia Docente, após o ingresso na carreira.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

[...]

Palácio de São Bento, 15 de abril de 2019

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP